Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3282/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12866/2016
PROTOCOLO	: 1709218
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02/2016
CONTRATADOS	: CIRÚRGICA MS LTDA CIRUMED COMÉRCIO LTDA RAFAEL ARANTES BISPO C.LEMOS DIST. HOSPITALAR EIRELI – ME NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA PLASMED COM. DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL HIDRAMED COM. DE PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA DELTA MED. COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2016
VALOR	: R$ 364.778,80 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 15/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2016, realizado pelo Município de Água Clara, tendo por objeto a aquisição de material hospitalar.

Participaram do referido certame e foram consideradas vencedoras conforme termo de homologação, as empresas:

N.	EMPRESA	VALOR R$
01	Cirúrgica MS Ltda	9.188,95
02	Cirumed Comércio Ltda	46.650,00
03	Rafael Arantes Bispo	153,20
04	C. Lemos Dist. Hospitalar Eireli – ME	200.519,10
05	Nacional Comercial Hospitalar Ltda	34.766,10
06	Plasmedic Com. de Mat. para uso Médico e Laboratorial	23.480,85
07	Hidramed Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda	49.958,33
08	Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	62.271,72

A 3ªInspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 2954/2959), ressalvando para a intempestividade na remessa dos documentos ao Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 2960) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/2016.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2016 e da formalização da Ata de Registro de preços n. 02/2016, firmada pelo Município de Água Clara e as empresa Cirúrgica MS Ltda, Cirumed Comércio Ltda, Rafael Arantes Bispo, C. Lemos Dist. Hospitalar Eireli – ME, Nacional Comercial Hospitalar Ltda, Plasmedic Com. de Materiais para uso Médico e Laboratorial, Hidramed Com. de Prod. Médicos Hospitalares Ltda, Delta Med. Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 19 de abril de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc